

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO SOCIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento define as normas aplicáveis às unidades curriculares da componente de Estágio do curso de Licenciatura em Educação Social (Regime Diurno e Pós Laboral) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, de ora em diante designada ESES.

### **Artigo 2.º**

#### **Unidades Curriculares de Estágio**

As unidades curriculares de Estágio são as que constam no plano de estudos do curso de Licenciatura em Educação Social da ESES, aprovado pela legislação em vigor, e são de caráter obrigatório.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos do Estágio**

A finalidade da componente curricular de Estágio é proporcionar aos/às estudantes uma experiência pré-profissional em instituições, contextos reais de trabalho, que possibilite a aquisição de competências no domínio da intervenção e investigação socioeducativa, adequadas ao perfil do Educador Social.

### **Artigo 4.º**

#### **Período e duração dos Estágios**

1 — Os períodos da realização dos Estágios são definidos no calendário letivo da ESES, mediante proposta da coordenação de estágios e da coordenação do curso.

2 — Os Estágios têm a duração prevista no plano de estudos.

### **Artigo 5.º**

#### **Intervenientes no processo de estágio**

1 — São intervenientes no processo de Estágio o/a estudante estagiário/a e os/as responsáveis pelo processo de supervisão do estágio, cabendo a todos:

- a) Agir em todos os momentos do processo de Estágio de acordo com o presente regulamento e as normas definidas para a sua aplicação, o protocolo de estágio e o programa da Unidade Curricular de Estágio;
- b) Respeitar criteriosamente os princípios de ética e deontologia da prática profissional e da sua área de formação;
- c) Manter a comunicação atualizada, entre todos os intervenientes no processo de Estágio, acerca de situações relativas ao estágio, bem como de ocorrências específicas relevantes.

### **Artigo 6.º**

#### **Organização do Estágio**

- 1 — Os/As responsáveis pelo processo de supervisão do Estágio são os/as docentes da Unidade Curricular de Estágio, o/a técnico/a da instituição de acolhimento e a Coordenação dos Estágios.
- 2 — A proposta do local de Estágio deve ser da iniciativa do/a estudante, no âmbito de um processo de supervisão, dependendo a sua aprovação de um conjunto de critérios gerido anualmente pela equipa docente e a Coordenação dos Estágios.
- 3 — A realização do Estágio pressupõe a designação, na instituição de acolhimento, de um/a técnico/a qualificado que desempenhe as funções de orientador/a no local de estágio.
- 4 — O horário do período de Estágio nas instituições é definido com a instituição que acolhe o/a estagiário, em articulação com a equipa docente.

### **Artigo 7.º**

#### **Inscrição e regime de frequência**

A inscrição e frequência das unidades curriculares de Estágio respeitam as condições previstas na legislação em vigor.

### **Artigo 8.º**

#### **Avaliação**

- 1 - As unidades curriculares de Estágio são componentes do Plano de Estudos do Curso de Educação Social (Diurno e Pós-laboral) iminentemente práticas e que pressupõem obrigatoriamente um processo de avaliação por frequência contínua.
- 2 - A avaliação de cada unidade curricular de Estágio é a definida no respetivo programa.
- 3 - É condição para a aprovação nas unidades curriculares de Estágio que o/a estudante estagiário/a cumpra integralmente o disposto neste regulamento, bem como as normas vigentes na ESES e na instituição de acolhimento.

### **Artigo 9.º**

#### **Regime de faltas**

1 — As faltas dadas durante a realização das unidades curriculares de Estágio devem ser devidamente justificadas aos responsáveis pelo processo de supervisão do Estágio.

2 — A realização destas unidades curriculares exige a assiduidade e cumprimento das horas previstas no plano de estudos, quer em contexto escolar, quer em contexto de Estágio. O não cumprimento das horas pode implicar a reprovação na unidade curricular.

### **Artigo 10.º**

#### **Coordenação dos estágios**

A Coordenação dos Estágios é atribuída a membros da equipa docente de Estágios, propostos pela Coordenação do Curso de Educação Social, nomeados e aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESES.

### **Artigo 11.º**

#### **Disposições finais**

Todas as questões não previstas no presente regulamento serão objeto de decisão por parte da equipa docente, da Coordenação de Estágios e da Coordenação do Curso, considerando as normas para a sua aplicação, aprovadas pelo órgão competente da ESES.

14